



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.482, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO POR DESUSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Timbé do Sul, nos termos estabelecidos pelo Art 8º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a **doação** de imóvel público constituído de um terreno com área de 1.500,00 m² (Um mil e quinhentos metros quadrados) localizado em Figueira, neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Turvo sob nº 14.408 e um prédio de alvenaria onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Figueira Aléssio, edificada sobre o mesmo terreno, em favor da Associação dos Moradores Unidos de Figueira Alta, Cnpj nº 08.716.914/0001-65.

Art. 2º - A donatária não poderá desde o efetivo registro de propriedade do imóvel: vendê-lo, dar em penhora ou aforá-lo, parcial ou totalmente.

Art. 3º - Em caso de dissolução ou desativação da Associação dos Moradores Unidos de Figueira Alta, o imóvel objeto da presente doação será revertido obrigatoriamente em favor do Município de Timbé do Sul.

Art. 4º - A donatária caberão todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, cabendo-lhe o prazo de 60 (sessenta dias) para realização do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul - SC, 14 de Abril de 2009.

Nailor Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Agenor Biava
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------